

em 26/08/19

Fls. 19



TERMO Nº 003/ 510 /2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Administrativo Nº 154.507/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por [REDACTED] e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por [REDACTED]

[REDACTED], firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## I - DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho de fls. 26<sup>38</sup> dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, consiste em:

- a) Cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos créditos inscritos à Dívida Ativa Municipal;
- b) Recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais;
- c) Tramitação eletrônica das execuções fiscais da Dívida Ativa Municipal de forma célere e eficaz, integrando os sistemas eletrônicos dos convenentes;
- d) A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO;
- e) A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração da base de dados do TRIBUNAL e do

Processo Administrativo nº 154.507/2019

MUNICÍPIO;

- f) A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais do Município Conveniado;
- 2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;

## **II– DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

- 1) Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
- 2) Controle de leilões;
- 3) Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
- 4) Baixa no RGI em lote;
- 5) Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
- 6) Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

### III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS JUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- a) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e da taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da DARM Compartilhado específico de Dívida Ativa;
- b) O recebimento do pagamento da DARM Compartilhado específico de Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecidas pelo Município;
- c) No momento em que a DARM Compartilhado específico de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com este TJERJ, o pagamento será vinculado eletronicamente ao respectivo processo judicial;
- d) O TJRJ terá a sua disposição as informações necessárias para a ciência dos recolhimentos realizados, bem como os processos judiciais quitados, na forma à vista ou parcelados.

### IV – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUARTA** - Cabe ao **MUNICÍPIO**

- a) Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a lhes permitir o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- b) Manter a disponibilidade ao **TRIBUNAL** das rotinas de consulta aos demais dados não enviados quando do ajuizamento eletrônico, tais como valor atualizado da dívida, para que os Cartórios da Dívida Ativa possam dar continuidade ao processamento dos executivos fiscais;
- c) Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
- d) Comunicar com frequência ao **TRIBUNAL**, por ofício, listagem de débitos liquidados, cancelados ou remetidos em bloco, seja por programas de remissão parcial ou total de débitos, seja por outras formas de composição.
- e) Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos de retorno disponibilizados automaticamente pelo **TRIBUNAL**, independente de aviso;

- f) Cobrar, em DARM COMPARTILHADO específico de Dívida Ativa, os tributos municipais ajuizados, os honorários advocatícios municipais e o total das custas judiciais e taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais de execução fiscal, sendo certo que o parcelamento das despesas processuais acompanhará a mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
- g) Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;
- h) Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do [REDACTED], através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

## V – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

### CLÁUSULA QUINTA - Cabe ao **TRIBUNAL**:

- a) Empregar os recursos humanos e materiais necessários e suficientes ao processamento das execuções fiscais;
- b) Prestar suporte técnico, no sentido de esclarecer dúvidas a respeito da documentação e do padrão de integração, enquanto a equipe do **MUNICÍPIO** estiver desenvolvendo aplicações;
- c) Validar os dados recebidos através do webservice;
- d) Manter a compatibilidade das funcionalidades entre os ambientes de homologação e produção;
- e) Possibilitar a visualização integral dos processos eletrônicos decorrentes de execução fiscal da Dívida Ativa Municipal, por *download* ou outro método;
- f) Processar automaticamente todos os dados enviados pelo **MUNICÍPIO**, dentro do *layout* padrão, retornando com a informação do resultado do processamento.
- g) Arcar antecipadamente com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço para o devido ressarcimento.

## VI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio. [REDACTED]

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 8666/93, será exercida por servidor indicado pela DIRETORIA Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais.

#### **VII – DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

#### **VIII – DO ÔNUS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

#### **IX – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

#### **X – DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas quarta e quinta deste convênio importará em denúncia, observada ainda a norma da cláusula décima primeira, no que couber.

#### **XI – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A rescisão e a denúncia poderão ser feitas de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

## XII - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - o Foro do Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro 23 de agosto de 2019.

[Redacted Signature]

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

[Redacted Signature]

**Prefeito do Município do Rio de Janeiro**

[Redacted Signature]

**Procurador-Geral do Município**

**Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro**